

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2016**  
**CONTRATO Nº 55/2016**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**“INSTRUMENTO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE POLONI E TOTAL  
CARE SAÚDE LTDA – ME”**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE POLONI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com Sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, Poloni, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 22.859.233-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.803.478-55.

**CONTRATADA:** **TOTAL CARE SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.137.081/0001-05, com sede na Rua Darcênio Raimundo, nº 80, sala 01, Bairro Solo Sagrado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15041-410, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ALEXANDRE LUIS DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 19.395.006-6 e do CPF nº 133.425.818-08.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 993 de 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS, de 12 horas diárias – na Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni, no período matutino e período vespertino, em atendimentos ambulatoriais, visitas domiciliares e trabalhos com os grupos existentes, conforme demanda e necessidades correntes, conforme transcrição abaixo:

**1.2** Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

**1.2.1** Edital do Pregão nº 20/2016 e seus anexos;

**1.2.2** Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA;

**1.2.3** Ata da sessão do Pregão nº 20/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE**

## **LICITAÇÃO**

**2.1** Por não se tratar de da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8666/93, realizado na modalidade de Pregão Presencial de nº 020/2016, tipo Menor preço Unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total deste contrato é de R\$ 71.999,40 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), ficando R\$ 1.199,99 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por Plantão médicos, resultante da Contratação descrita na Cláusula Primeira do presente contrato.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da aceitação da fatura da Nota Fiscal, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, na tesouraria da prefeitura municipal de Poloni e ou através de depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora/Contratada, não aceitando outra forma de pagamento.

**3.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários a contratação contenham incorreções.

**3.4** A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem 3.1, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Poloni.

**3.5** Para efeito de pagamento, a detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Poloni.

**3.6** Quando for contatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Poloni.

**3.7** Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**3.8** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Poloni, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a da do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1** Não será exigida qualquer prestação de garantia do CONTRATADO para a execução decorrente deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

**5.1** O presente contrato somente será reajustado se houver prorrogação do prazo, o qual será aplicado com base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade, e apresentação, por parte da Contratada, de planilha de custo com as respectivas notas fiscais de compra, demonstrando em planilha de custo que houve uma redução grande na margem de lucro que obtinha à época da contratação. Para tanto a Contratada deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

02 – Executivo

006 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

007 – Rede Municipal de Saúde

2.008 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1** O prazo de vigência deste contrato se findará em **13 de outubro de 2017**, começando a vigorar à partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial.

#### CLÁUSULA NONA: DO TERMO ADITIVO

**9.1** O presente Contrato, aceitará mediante competente termo aditivo, alterações, com as respectivas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo.

**9.2** A variação do valor contratual para fazer face a variação de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na cláusula 3ª do presente contrato, não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### **10.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

**10.1.2** Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado;

**10.1.6** Aplicar a Contratada as penalidades legais e contratuais, quando necessárias.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.2.1** Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**10.2.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**10.2.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**10.2.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**10.2.5** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do objeto;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela infração das cláusulas do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**11.1.2** Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 5% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 10% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**III** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da seguinte multa:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, por prazo de até 05 anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, quando as falta acarretar significativo prejuízo

á realização das atividades institucionais da CONTRATANTE e /ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e ou previdenciária.

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

**11.3** A multa e demais penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

**11.4** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

**12.1** A Rescisão Contratual, além das formas já pactuadas, reconhece-se a prerrogativa inserida nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

**a)** A rescisão Contratual poderá ser:

**I** - Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93.

**II** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**III** - Judicial nos termos da legislação vigente:

**a)** Em caso de rescisão prevista na alínea "a" da cláusula 12.1, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentadores comprovados quando os houver sofrido.

**b)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretara as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da lei federal nº 8.666/93 a irregularidade.

**12.2** A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**13.1** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de Monte Aprazível/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Poloni - SP, 13 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE LUIZ MELO  
CONTRATADA  
TOTAL CARE SAÚDE LTDA - ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **TOTAL CARE SAÚDE LTDA - ME,**

CPF/CNPJ sob n.º 25.137.081/0001-05

CONTRATO Nº: **55/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, DE 12 HORAS DIÁRIAS – NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI, NO PERÍODO MATUTINO E PERÍODO VESPERTINO, EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, VISITAS DOMICILIARES E TRABALHOS COM OS GRUPOS EXISTENTES, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES CORRENTES.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 13 de outubro de 2016.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PASSOS - Prefeito

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **ALEXANDRE LUIZ MELO** – Representante

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_